

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL

Condições Gerais

Versão 12/2025

Processo SUSEP: 15414.901324/2015-67
CNPJ: 06.136.920/0001-18

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	15
3. COBERTURAS DO SEGURO	16
4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS	17
5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS	21
6. FRANQUIA E CARÊNCIA	21
7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO	22
8. INSPEÇÃO DE RISCO DO SEGURO	23
9. VIGÊNCIA DO SEGURO	24
10. RENOVAÇÃO DO SEGURO	24
11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	25
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	25
13. LIMITES MÁXIMO DE GARANTIA DO SEGURO	26
14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	26
15. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO	27
16. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO	28
17. CANCELAMENTO DO SEGURO	29
18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO	30
19. JUROS DE MORA	31
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	32
20.1. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO	32
21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO	38
22. SALVADOS	39
23. PERDA DE DIREITOS	40
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	41

**SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL
CONDIÇÕES GERAIS**

25. TRIBUTOS DO SEGURO	41
26. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
27. PRESCRIÇÃO	42
28. FORO	43
29. AGRAVAMENTO DO RISCO	43
30. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO	43

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada Seguradora, e o proponente, aqui designado Segurado, contratam o **Seguro Proteção Empresarial**, nas condições que se seguem:

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

A

Aceitação: é a Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.
Apólice de Seguro: é o documento emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante do seguro, em favor do grupo segurado.

Autônomos e profissionais liberais: para fins deste seguro, serão considerados como profissionais liberais e autônomos, aqueles que possam comprovar que recebem pagamentos por prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício, sendo esta a forma principal de seus rendimentos. A comprovação da atividade autônomo/liberal será feita pela GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e o Imposto de Renda.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um evento passível de cobertura, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Anúncios Luminosos: abrange backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

Atividade Econômica: é o segmento de mercado em que a empresa segurada atua, e que determina o enquadramento do risco. A atividade econômica é declarada pelo Segurado e discriminada na apólice de seguro.

Ato Cibernético: é um ato não autorizado, malicioso, delituoso, independente do momento e do lugar, que implique no acesso, interrupção, suspensão, falha, degradação ou atraso, real e mensurável no desempenho, uso ou operação de qualquer Sistema Informático.

Avaria: é o termo empregado para designar os danos a estrutura, e aos bens segurados.

B

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

Benfeitorias: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos, mas que foram incorporados a construção original.

C

Capital Segurado: é o valor máximo para a cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora na ocorrência de um evento coberto.

Carência: Período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência do certificado individual do Seguro ou do aumento do capital durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Classe de Construção: determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios: Consideram-se somente as partes estruturais dos edifícios: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado. Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural.

Tipos de Classe:

Construção Inferior: imóvel constituído por paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (por exemplo, madeira), ou coberturas de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Construção Mista: imóvel constituído por paredes externas, construídas com menos de 25% de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Construção Superior: constituída por estrutura integral de concreto armado ou alvenaria; piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes pré-moldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível; teto ou forro do último pavimento constituído de material incombustível; cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da cobertura total. Entende-se por estrutura integral as colunas, as vigas e as cintas de amarração;

Construção Sólida: composta por paredes externas inteiramente constituídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

Clientes: entende-se como cliente a pessoa que frequenta o Estabelecimento Segurado com a intenção de consumir os bens comercializados ou serviços fornecidos.

Conteúdo: são os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, bens e mercadorias de propriedade do Estabelecimento Segurado e/ou de terceiros, colocados formal e comprovadamente sob a sua responsabilidade e inerentes à sua atividade econômica, assim considerados: carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel, máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações: backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade, mercadorias e matérias-primas, bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do Segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, sobre os quais tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

Certificado de Seguro: documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

Coberturas do Seguro: é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. As coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta e Certificado de Seguros.

Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual de Seguro.

Condições Especiais: é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de Seguro.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.

Contrato Coletivo: é o Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

Corretor de Seguros: profissional habilitado, pessoa jurídica, autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Credor: aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

Culpa: conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

D

Dados: conceitos, código ou qualquer outra informação que seja gravada ou transmitida para ser utilizada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema informático.

Danos Emergentes: ver dano patrimonial.

Danos Corporais: é o dano físico a pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Estéticos: é o dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe reduções, deformidades, deformações, marcas estéticas no padrão de beleza **não estando cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

Danos Materiais: é o dano causador da destruição ou à danificação total ou parcial dos bens segurados.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja prejuízo econômico, **não estando cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

Dano Patrimonial: Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em **danos emergentes**, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em **perdas financeiras**, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

Depreciação: é a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel segurado, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Despesas Fixas: são despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de evento coberto e com que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

Data do Evento: data da ocorrência do evento/risco coberto.

Despesas de Contratação: são despesas e custos efetivamente incorridos pela Seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a:

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

Doença preexistente: é qualquer condição de saúde ou doença que uma pessoa tem conhecimento antes de contratar o Seguro. Isso inclui doenças crônicas, lesões ou condições que precisam de tratamento contínuo.

Doenças, Lesões, Sequelas e Acidentes preexistentes: são doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao Seguro, de seu conhecimento e que tenham sido voluntariamente omitidas, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente de seu estado de saúde.

Dolo: má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E

Endosso: documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Explosão: definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, ocorrida no local do risco.

Equipamentos Estacionários (Sem Tração Própria): são máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no Estabelecimento Segurado e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

Em qualquer hipótese, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade do Segurado ou estiver sob controle exclusivo do Segurado, mediante contrato firmado com o terceiro, proprietário do equipamento.

Equipamentos Não Estacionários (Móveis): são os equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de succão

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

Equipamentos Eletrônicos Portáteis: são Computadores Portáteis, Notebooks, Telefones Celulares, Smartphones, Tablets, GPS, Dispositivos de Mídia Portáteis (Mp3, HD Externo e semelhantes), Câmeras Fotográficas e Videogames Portáteis.

Estabelecimento Segurado: comprehende o prédio, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas, regularmente existentes no imóvel segurado, devidamente identificado nas condições contratuais do seguro.

Estoque: são materiais ou produtos que ficam fisicamente disponíveis pelo Estabelecimento Segurado, até o momento de ingressarem no processo produtivo ou seguirem para a comercialização direta ao consumidor final. Os estoques podem ser de matérias-primas e outros insumos, produtos em processos, produtos acabados disponíveis para a comercialização e todos os demais materiais e insumos que a empresa utiliza e que necessitam estar armazenados nas suas dependências.

Estrutura: todas as construções existentes no endereço do Estabelecimento Segurado (inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias), necessárias às normas de operação industrial, comercial ou de prestação de serviços do Segurado, sendo assim enquadrados também: a) escadas rolantes e elevadores; b) centrais de ar-condicionado ou refrigerado; c) incineradores e/ou compactadores de lixo; d) todas as instalações fixas ou móveis necessários ao funcionamento desses equipamentos.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas condições gerais ou especiais do seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado.

Estipulante: o estipulante é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído destas Condições Gerais do seguro.

F

Franquia: é o valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um evento coberto. A responsabilidade da Seguradora em indenizar inicia-se para o valor que exceder o valor da franquia. O valor da Franquia constará da proposta de seguro e da apólice de seguro.

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

Furto Qualificado: para fins deste seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem a ocorrência de: destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou concurso de duas ou mais pessoas, sem que haja vestígios da ação, **não estando coberto em hipótese alguma pelo presente seguro.**

I

Implosão: é o fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Incêndio: definido, para fins desta cobertura, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, ocorrido no local do risco. Incluem-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens Segurados.

Incidente cibernético: corresponde a qualquer erro, omissão indisponibilidade ou falha em acessar, processar, usar ou operar qualquer Sistema Informático.

Indenização: é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

Interesse legítimo: vínculo econômico, patrimonial, jurídico ou afetivo que justifique a contratação do seguro. A ausência ou impossibilidade de existência de interesse legítimo torna o contrato ineficaz ou nulo.

Imóvel Segurado: é o conjunto de construções especificado na apólice de seguro, e destinado ao desenvolvimento das atividades do Estabelecimento Segurado, incluindo as dependências anexas situada no mesmo terreno, muros, telhados, bem como instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar. No caso de estabelecimentos localizados em edifícios, está incluída no conceito de "imóvel" a parte proporcional correspondente ao Segurado nos elementos e áreas comuns, porém, será indenizada somente a parte dos prejuízos que exceder a indenização do seguro predial do condomínio.

Inspeção de Risco: é o termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação ou rejeição.

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

L

Limite Máximo de Garantia (LMG): O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por este seguro em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo evento, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

Lockout: é a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “greve dos patrões” e “greve patronal”.

Local de Risco: é o endereço do imóvel segurado.

Lucros Cessantes ou Perdas Financeiras: representam as perdas econômicas em consequência direta dos danos materiais cobertos por este seguro.

Liquidação de Sinistro: etapa de apuração do valor devido e realização do pagamento da indenização relativa ao sinistro.

M

Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Utensílios: São as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no Estabelecimento Segurado indicado na apólice de seguro, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficiais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

Meios de processamento de dados: qualquer propriedade segurada por esta Apólice na qual se possam armazenar dados, mas não os dados em si.

Mercadorias: é o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados que se encontram no Estabelecimento Segurado em razão de sua atividade.

P

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

Parcela: corresponde ao valor pago ou a ser pago pelo Segurado ao Estipulante, com periodicidade definida, para amortização da obrigação assumida em razão do contrato prévio firmado com o Estipulante.

Parcelas Vencidas: são as parcelas com data de vencimento anterior à data de ocorrência do sinistro ou com vencimento durante o período da franquia.

Parcelas Vincendas: são as parcelas com data de vencimento posterior à data de ocorrência do sinistro.

Perda Cibernética: significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou gasto de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente por qualquer ato cibernético ou incidente cibernético, incluída qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer ato cibernético ou incidente cibernético.

Prejuízo: é o valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os prejuízos indenizáveis.

Prêmio: é o valor a ser pago à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante para custeio do seguro, em contraprestação às coberturas contratadas

Prescrição: é a perda da pretensão para exercer determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações ou extinção das obrigações previstas no Contrato de Seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

Proponente: pessoa física ou jurídica que propõe oferta ou adesão de seguro.

Proposta de Seguro: é o documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o potencial segurado ou Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento do Contrato e suas as Condições Gerais.

Pró-Rata Temporis: é o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

R

Regulação de Sinistro: é o conjunto de procedimentos realizados pela seguradora após a ocorrência de um evento avisado, com o objetivo de apurar a existência de cobertura, assim como suas causas,

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

circunstâncias e a extensão dos danos, bem como quantificar o valor a ser indenizado, conforme as condições acordadas no contrato de seguro.

Renovação: a continuidade da Cobertura do Seguro, por meio da emissão de nova Apólice e/ou Certificado Individual.

Repartição Simples: é o regime financeiro, no qual o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos Segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

Repartição Simples: é o regime financeiro, no qual o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos Segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

Risco: é o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Roubo: é o evento cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Saque/Vandalismo: é a depredação e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Sistema Informático: qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar e qualquer entrada,

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de propriedade do segurado ou operado por ele.

Sprinklers: são exclusivamente as cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente a e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), inclusive rede de hidrantes.

Saldo Devedor: é o valor presente das parcelas vencidas e vincendas da operação financeira realizada pelo Devedor junto ao Credor, apurado na data do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, que garante os riscos especificados no contrato de seguro.

Sinistro: ocorrência do risco coberto, e não excluído durante o período de vigência do seguro.

Suicídio Voluntário: é o ato de tirar voluntariamente a própria vida.

SUSEP: é a Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável por fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Sub-Rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

T

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: os funcionários, aprendizes ou contratados do Estabelecimento Segurado, os sócios, controladores, diretores ou administradores, empregados domésticos ou contratados do Segurado, seu cônjuge, companheiro (a), ou ainda pais e filhos do Segurado.

U

Uso do Imóvel: Empresarial: para fins deste seguro, caracteriza-se pela utilização exclusiva do imóvel para fins comerciais do Segurado.

Uso do Imóvel: Misto: para fins deste seguro, caracteriza-se pela utilização do imóvel pelo Segurado, para fins comerciais e também como moradia habitual.

V

Valor de Mercado: é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora.

Valor de Novo: é o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, na data de ocorrência do evento coberto, no estado de novo, de mesma marca ou equivalente. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

Valores: dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem).

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual estará em vigor o contrato de seguro..

Vistoria de Sinistro: é a inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo imóvel segurado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Estabelecimento Segurado observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI), de acordo com a(s) cobertura(s) contratada(s), indicada(s) na proposta de seguro, o pagamento de indenização dos prejuízos causados a sua estrutura ou a seu conteúdo, caso venham a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes das condições gerais e condições especiais, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais, das condições especiais e do contrato de seguro.**

2.2. Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que, estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

- Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ.

2.3. O seguro contratado restringe-se ao Estabelecimento e ao Imóvel Segurado mencionado na proposta de seguro e na apólice de seguro.

2.3.1. Caso haja mais de um Estabelecimento no mesmo local de risco, deverá ser contratado um outro seguro.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As coberturas deste seguro mencionadas abaixo poderão ser contratadas isoladamente, desde que respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica. Este Seguro é composto por coberturas básicas e adicionais:

3.1.1. Cobertura Básica:

Incêndio, Queda de Raio, e Explosão.

3.1.2. Coberturas Adicionais:

Arrastão em Estabelecimento Comercial,
Danos Elétricos,
Derrame de Chuveiros Automáticos (Sprinklers),
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos,
Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados,
Perda e Pagamento de Aluguel,
Quebra de Vidros, Letreiros e Luminosos,
Roubo ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias, e
Vendaval, Impacto de Veículo, Queda de Aeronave e Fumaça.

3.2. A definição de cada uma das coberturas acima, seus riscos cobertos e riscos excluídos, serão determinados nas condições especiais correspondentes às respectivas coberturas.

3.3. As coberturas contratadas pelo Segurado constarão da proposta de seguro e da apólice de seguro.

3.4 As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento, comprovadas, para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, será indenizado pela seguradora, até o 10% da importância segurada contratada limitada a R\$2Mil

3.5. Bens cobertos por este seguro.

3.5.1. Este seguro oferece cobertura para os seguintes bens:

- a. Imóvel,
- b. Benfeitorias,
- c. Equipamentos Estacionários, Máquinas, Mercadorias, Mobiliários e Utensílios.

4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

4.1. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em locais ou em consequência de:

- a. áreas comuns em Casa de Condomínio fechado ou em Apartamentos incluindo os bens deixados nestas dependências;
- b. atos reconhecidos como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c. atos de terrorismo, desde que a Seguradora comprove com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d. atos de vandalismo, exceto se contratada cobertura específica de tumultos e greves;
- e. atos ilícitos ou provocação dolosa de sinistro, dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou o representante legal de um ou de outro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigente legislação vigente;
- f. qualquer tipo de obra incluindo instalações e montagens ou troca de fiação elétrica que ocasione ou agrave algum dos eventos cobertos
- g. Ferrugem, corrosão, areia ou terra no interior do Imóvel Segurado
- h. atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- i. atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- j. danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

- k. danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionados com o uso, existência e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;
- l. danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;
- m. defeitos de fabricação, má qualidade, erro de projeto, erro profissional, mau acondicionamento, uso indevido ou negligência, ruptura, dano por falta de manutenção/conservação ou instalação inadequada, tais como aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificados pelos fabricantes ou contratualmente exigidos;
- n. despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou decorativos;
- o. eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;
- p. explosão causada por fogos de artifício provocada pelo segurado ou seus familiares, inclusive aquela não provocada, mas que foi causada em decorrência de estocagem de fogos de artifício no imóvel segurado;
- q. Incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o Imóvel Segurado
- r. fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;
- s. gastos com obras de proteção do imóvel, benfeitorias, melhorias, trocas de fiação elétrica ou reformas, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- t. guerra, rebelião, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como: confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;
- u. implosão mesmo quando motivada por Riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos ou para prevenir a ocorrência dos Riscos cobertos;
- v. perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;
- w. prejuízos causados por ação de cupins ou outros insetos;
- x. Recomposição de documentos e arquivos
- y. Prejuízos financeiros, fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes processos trabalhistas, criminais, vinculados ao direito de família ou Lucros Cessantes;

**SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL
CONDIÇÕES GERAIS**

-
- z. radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;**
 - aa. reparos efetuados pelo Segurado, sem autorização prévia da Seguradora, exceto em situações emergenciais;**
 - bb. rompimento de tubulações e de caixa d'água;**
 - cc. quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga e falta de conservação**
 - dd. ruptura de tubulações e/ou equipamentos, por excesso de calor ou por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão;**
 - ee. umidade, infiltrações, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;**
 - ff. nos seguros contratados por pessoas jurídicas, não estarão cobertos os danos causados por atos ilícitos ou dolosos, bem como aqueles resultantes de culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados por sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e/ou pelos seus respectivos representantes.**
 - gg. perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio e oculto e possíveis danos ocasionados por este, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade**

4.1.2. Além dos riscos excluídos acima, o seguro não cobrirá os imóveis com as seguintes características:

- a. imóvel desapropriado, condenado, impedido de ser habitado ou notificados pelo poder público;**
- b. imóvel localizado dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;**
- c. imóvel localizado em áreas proibidas pelo poder público, tais como reservas naturais, mananciais, encostas, dentre outras;**
- d. imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;**
- e. imóvel de construção inferior ou mista; e**
- f. imóvel de uso misto que possua qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registradas e legalizadas nos órgãos competentes, ou atividades profissionais autônomas, exceto se contratado o seguro para essa finalidade.**

4.2. BENS EXCLUÍDOS

4.2.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os seguintes bens e objetos:

- a. acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias destinados exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais;
- b. animais de qualquer espécie;
- c. anúncios e letreiros luminosos e não luminosos, exceto se contratada a cobertura específica;
- d. armas de balas de festim, armas de fogo, armas de pressão, ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- e. automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios para serem utilizados com estes veículos, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignações inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;
- f. bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
- g. bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado exceto se contratado a cobertura de Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- h. bens fora de uso e/ou sucata;
- i. bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- j. construções tipo galpão de vinilona, madeira e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- k. dinheiro, cheques, vale refeição, vale alimentação ou vale combustível;
- l. documentos de qualquer espécie, salvo quando contratada a cobertura de recomposição de documentos;
- m. equipamentos de terceiros, exceto quando tais equipamentos encontrarem-se sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local de risco;
- n. equipamentos não estacionários;
- o. imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, reforma, reconstrução, demolição ou alteração estrutural;
- p. imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

- q. jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- r. máquinas e implementos agrícolas;
- s. mercadorias, matérias-primas e equipamentos ao ar livre, exceto quando, para seu funcionamento, o equipamento exija instalação ao ar livre;
- t. moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, certidões e registros;
- u. quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários e clientes;
- v. raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papéis que tenham ou represente valor; e
- w. terrenos, fundações e alicerces.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS

5.1. O âmbito geográfico das coberturas deste seguro será em todo território nacional, salvo disposição em contrário.

5.2. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Seguradora.

6. FRANQUIA E CARÊNCIA

7.1. Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.

7.2. O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual.

7.3. Durante o período de carência, em caso de ocorrência de sinistros cuja cobertura esteja abrangida nesse período, haverá devolução do respectivo prêmio pago.

7.4. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência.

7.5. Nos casos de suicídio voluntário ocorrida nos 02 (dois) primeiros anos ininterruptos, contados, da data de adesão ao seguro, o beneficiário não terá direito ao recebimento do capital segurado.

7.6. Caso o segurado solicitar, durante a vigência do seguro, o aumento do capital segurado, o montante correspondente ao acréscimo ficará sujeito a novo período de carência de 2 (dois) anos, contados da data da aceitação do pedido de aumento para seguradora. Ocasião em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento. É vedada a fixação de novo prazo de carência, após renovação ou substituições do contrato com outra seguradora.

7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, de acordo com regras de devolução definidas no item 17 Cancelamento.
- 7.2. A Proposta de Adesão ao Seguro se formalizará após a sua assinatura e a sua submissão à Seguradora, por meio físico ou remoto, pelo potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, após conhecimento das condições contratuais.
- 7.3. Na contratação do seguro, o potencial Segurado individual poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data da contratação, desistir de sua contratação, mediante manifestação formal enviada à Seguradora através dos canais disponibilizados para esse fim.
 - 7.3.1. Nessa hipótese, tendo sido oferecida cobertura provisória com cobrança de prêmio, este será devolvido na forma prevista no 5.4.7 dessas Condições Gerais.
- 7.4. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora devendo o potencial Segurado atender aos critérios de aceitação estabelecidos pela Seguradora.
 - 7.4.1. Poderão ser feitas exigências para aceitação dos riscos, , incluindo a Declaração Pessoal ou prova de saúde. A Seguradora poderá exigir informações, declarações, documentos ou exames médicos para auxiliar na avaliação do risco.
 - 7.4.2. O recebimento do prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora.
 - 7.4.3. A partir do recebimento da proposta de adesão pela Seguradora, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a manifestação sobre a aceitação ou recusa da proposta.
 - 7.4.4. Durante o período de avaliação do risco, a seguradora poderá solicitar documentos e exames periciais complementares para análise do Risco. Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise será interrompido, e terá novo início na data da entrega de toda documentação à Seguradora.
 - 7.4.5. Na hipótese de ocorrência de evento coberto, estando vigente a cobertura provisória através de pagamento do Prêmio, a seguradora seguirá com a regulação do sinistro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais.
 - 7.4.6. No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, neste prazo, comunicar formalmente ao potencial segurado, ou seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, justificando a recusa.
 - 7.4.7. Caso tenha ocorrido pagamento de prêmio referente à cobertura provisória e tenha sido negada a aceitação do risco, o prêmio de cobertura provisória será restituído ao potencial segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor deduzido conforme a tabela

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

“pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Neste caso, o potencial Segurado terá cobertura do Seguro entre a data de recebimento da proposta de adesão com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

- 7.5. O potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato.
- 7.6. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo/endosso à apólice ou ao certificado de seguros, com a concordância expressa e escrita do Estipulante/Subestipulante ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuênciam expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 7.7. Após a emissão ou eventual alteração do seguro, será enviado o certificado individual de seguro. A qualquer momento, o Segurado poderá solicitar a segunda via do documento.

8. INSPEÇÃO DE RISCO DO SEGURO

- 8.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à emissão do seguro ou a qualquer tempo, inspeção no imóvel segurado e nos bens propostos para o seguro, ficando entendido e acordado que, entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.
- 8.2. Fica ainda acordado que, caso haja inspeção, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.
- 8.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo sido implementadas as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.
- 8.4. Fica ainda acordado que, caso haja inspeção, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências. A simples inspeção prévia pela seguradora não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 9.1.** O início e o término de Vigência do seguro serão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, no Certificado Individual e, quando houver, nos Endossos.
- 9.1.1.** A Apólice coletiva vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Contrato.
- 9.2.** Para os potenciais segurados que vierem a aderir ao seguro, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.
- 9.2.1.** Para as propostas de adesão recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.2.2.** As propostas de adesão recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio terão cobertura provisória a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, sem prejuízo do direito da seguradora de não aceitar o Seguro no prazo de análise da proposta.
- 9.3.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do certificado individual, se esta não for renovada.

10. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1.** O Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante/Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao final da vigência do seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.
- 10.2.** No caso de não renovação da apólice de Seguro junto ao estipulante, as condições contratuais terão sua vigência estendida pela Seguradora até a extinção de todos certificados individuais.
- 10.3.** A cada renovação serão emitidos uma nova apólice de Seguro e um novo certificado individual de Seguro pela Seguradora.

11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

11.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

12.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

12.1.1. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para cada cobertura contratada.

12.1.2. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

12.1.3. O valor do limite máximo de indenização por cobertura contratada é feito por determinação do segurado, que assume inteira e exclusiva responsabilidade, declarando estar ciente de que não cabe à seguradora qualquer responsabilidade pela determinação dos valores em risco e dos limites máximos de indenização por cobertura contratada.

12.2. A apuração dos prejuízos consequentes de qualquer sinistro garantido por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado que, se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, obsolescência e estado de conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora, tanto para reparação do imóvel segurado, quanto para reposição do conteúdo atingido. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, será considerado o Valor de Novo deduzido da depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado, podendo ainda o Segurado optar pela reparação do bem sinistrado quando possível. No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

12.2.1. Depreciação de Conteúdo: A indenização referente ao conteúdo do imóvel, respeitará a Tabela de Depreciação para pagamento, observando a depreciação pelo tempo de uso, conforme segue:

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

TABELA DE DEPRECIAÇÃO

Tempo de Uso	Equipamentos de Informática e Telecomunicação	Demais Bens e Equipamentos
Até 1 ano	0%	0%
De 1 ano e 1 dia até 2 anos	15%	10%
De 2 anos e 1 dia até 3 anos	30%	25%
De 3 anos e 1 dia até 4 anos	45%	40%
De 4 anos e 1 dia até 5 anos	60%	55%
Acima de 5 anos	75%	70%

12.2.2. Depreciação de Estrutura: Para este seguro não haverá depreciação para a estrutura do imóvel segurado.

12.3. O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor descontado a depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização, exceto para Equipamentos Eletrônicos Portáteis: Computadores Portáteis, Notebooks, Telefones Celulares, Smartphones, Tablets, GPS, Dispositivos de Mídia Portáteis (Mp3, HD Externo e semelhantes), Câmeras Fotográficas e Videogames Portáteis.

12.4. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13. LIMITES MÁXIMO DE GARANTIA DO SEGURO

13.1. O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por este seguro em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo evento, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

14.1. Para este seguro, não haverá a reintegração total ou parcial do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada a medida que os sinistros ocorrerem e sejam indenizados.

15. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO

- 15.1. O prêmio do Seguro poderá ser pago em parcela única, mensal, anual ou fracionado, de acordo com o estabelecido na contratação do seguro.
- 15.2. O prêmio do Seguro poderá ser pago à vista na operação financeira ou em outra forma de cobrança disponibilizada pela Seguradora.
- 15.3. A forma e a periodicidade do pagamento do prêmio do Seguro serão indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.
- 15.4. Se a data para o pagamento do prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
 - 15.4.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 15.5. Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à eventual cobertura não estará prejudicado.
- 15.6. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente ao prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 15.7. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.
- 15.8. Nos seguros contributários, desde que tenham sido recebidos pelo Estipulante os prêmios individuais, ainda que ele não os tenha repassado à Seguradora, estará garantido o pagamento de indenizações aos Segurados que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.
- 15.9. Este Seguro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.
- 15.10. A Seguradora poderá, anualmente, no aniversário da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular o prêmio do Seguro se a natureza dos riscos do Seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.
 - 15.10.1. Qualquer alteração de prêmio prevista no item anterior deverá ser submetida à anuênciam prévia e expressa de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do grupo Segurado, caso implique ônus ou perda de direito aos Segurados, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária previstos nestas Condições Gerais.
 - 15.10.2. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio do Seguro serão deduzidas do valor da Indenização excluído o adicional de fracionamento.

15.11. Recálculo do prêmio

15.11.1. A Seguradora poderá anualmente na renovação da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular a taxa do seguro se a natureza do risco do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial.

16. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

16.1. Em caso de falta de pagamento do prêmio, a seguradora notificará o segurado concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação para a quitação do saldo devido.

16.1.1. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no item acima terá início na data da frustração da notificação.

16.1.2. Tendo se esgotado o prazo de 90 (noventa) dias acima sem que tenha sido efetuado o pagamento dos prêmios em atraso, o seguro será automaticamente cancelado.

16.1.3. Caso o pagamento do prêmio não seja realizado após notificação formal ao Estipulante ou Segurado, e desde que a Seguradora tenha assumido suportado a indenização do risco previsto no contrato, poderá ser iniciada cobrança judicial do valor devido, inclusive por meio de ação de execução, conforme previsto na legislação vigente.

16.1.4. O Segurado poderá evitar o cancelamento do Seguro por inadimplência desde que retome o pagamento da totalidade do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item 16.1, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item 19.

16.2. Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas, a cobertura permanece válida pelo período mencionado neste item.

16.2.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos juros, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

16.2.2. Decorrido o prazo sem que tenha sido quitada a respectiva parcela do prêmio, o seguro ficará automaticamente cancelado. O cancelamento do seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

16.3. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento automático do Seguro sem direito às coberturas. **Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.**

TABELA DE PRAZO CURTO

**SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL
CONDIÇÕES GERAIS**

PRAZO (DIAS)	PERCENTUAL DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO (DIAS)	PERCENTUAL DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	195	73%
30	20%	210	75%
45	27%	225	78%
60	30%	240	80%
75	37%	255	83%
90	40%	270	85%
105	46%	285	88%
120	50%	300	90%
135	56%	315	93%
150	60%	330	95%
165	66%	345	98%
180	70%	365	100%

Nota:

- a. Esta tabela é válida para seguros com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.

16.2.1. Na hipótese mencionada no item **16.2.1** a Seguradora comunicará por meio de comunicação escrita o fato ao Segurado ou ao seu representante legal, informando o novo prazo de vigência do seguro ajustado.

16.2.2. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva parcela do prêmio, o seguro, ou endosso a ele referente, ficará automaticamente cancelado. O cancelamento do Seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

17. CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. O certificado individual de seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) por falta de pagamento, conforme item 16
- b) com a morte do segurado;
- c) com a invalidez permanente e total por acidente do Segurado;
- d) por solicitação do Segurado a qualquer tempo, mediante comunicação à Seguradora;
- e) se o Segurado, seu corretor de seguros ou seu representante legal agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do seguro, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar sua elucidação;
- f) se o Segurado agir de má-fé e não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias de seu conhecimento, desde que questionadas no Questionário de Avaliação de Risco que possam influir na aceitação, na taxação ou no conhecimento exato e na caracterização do risco;
- g) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- h) com o cancelamento ou o final de vigência sem renovação da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo Segurado; e
- i) fim do prazo de vigência do seguro.

17.2. Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

17.2.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto constante do item 15.6., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

17.3. Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Atualização do Capital Segurado e Prêmio

18.1.1. O capital segurado e, por consequência, o respectivo prêmio poderá ser atualizado na mesma proporção do valor da dívida ou da obrigação financeira assumida, em caso de Capital Segurado Vinculado.

18.1.2. A atualização monetária do capital segurado e seu correspondente prêmio será efetuada com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze meses), na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do seguro.

18.1.3. A atualização do capital e do prêmio correspondente não significa que o imóvel segurado ou qualquer conteúdo deste teve seu valor de mercado ajustado. O valor de mercado depende de diversos fatores alheios à inflação do período.

18.2. Atualização das Obrigações Pecuniárias

18.2.1. As obrigações pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

18.2.2. No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

18.2.3. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

18.2.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores do seguro.

18.3. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

19. JUROS DE MORA

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras do item 18, sem prejuízo dos

Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

20.1.1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua iminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado “Aviso de Sinistro” e seguir suas instruções.
- b. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos.
- c. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
- d. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
- e. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
- f. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
- g. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- h. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão

- i. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
- j. Disponibilizar ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.
- k. Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora.
- l. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- m. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando a Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da Seguradora, nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- n. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- o. Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

20.2. VISTORIA DE SINISTRO

20.2.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

20.3. COMPROVAÇÃO DE SINISTRO

20.3.1. Caberá ao Segurado comprovar a causa, natureza e extensão dos danos de qualquer sinistro reclamado neste seguro, bem como comprovar a existência dos bens, mercadorias, maquinários e ainda comprovar os valores das perdas e prestar toda e qualquer assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

20.3.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrá por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

20.3.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.3.4. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.3.5. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

20.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

20.4.1. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

20.4.2. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.

20.4.3. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

20.4.4. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.1.2 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.

20.4.5. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora se manifestou sobre a existência de Cobertura.

20.4.6. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.

20.4.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 20.1.6 implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item 19, sem prejuízo de sua atualização de acordo com item 18 destas Condições Gerais.

20.4.8. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

-
- 20.4.9. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- 20.4.10. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.
- 20.4.11. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.
- 20.4.12. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.
- 20.4.13. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento poderão ser em espécie (dinheiro), ou reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem quando da liquidação de sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

20.5. DOCUMENTOS PARA SINISTRO

20.5.1. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Orçamento Causa e Danos
Relação dos Bens Sinistrados

Pessoa Física.
RG e CPF do Segurado.
Comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica.
CNPJ – Cartão Inscrição.
Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada. Comprovante de endereço completo do Estabelecimento Segurado.

20.5.2. EM CASO DE INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA

Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do período de 90 dias anterior ao evento
Boletim de ocorrência policial.
Certidão de inquérito policial (quando houver).
Certidão de registro de imóvel atualizada (extraída após o sinistro).
Contrato de locação, quando for o caso.
Certidão do corpo de bombeiros.

Comprovantes de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

Controle de ativo fixo de móveis e utensílios.

Controle de estoque de matérias-primas e produtos acabados.

Livros de entrada e saída de mercadorias.

Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

Laudo do Corpo de Bombeiros;

Notas fiscais de aquisição das mercadorias e matérias primas sinistradas;

Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;

Notas fiscais dos Bens sinistrados;

20.5.3. EM CASO DE ARRASTÃO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Boletim de ocorrência policial, contendo a relação de vítimas e seus respectivos bens e valores.

- A existência dos bens deverá ser comprovada através de nota fiscal e/ou outros documentos comprobatórios.
- A quantia subtraída deverá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de saques bancários ou documentos equivalentes.

20.5.4. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS.

Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos

Notas Fiscais dos bens danificados;

Comprovante de Endereço Sinistrado (a);

Fotos com número de série do equipamento

20.5.5. EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS).

Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers ou hidrante, se houver. Notas

Fiscais dos reparos efetuados, se houver.

20.5.6. EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.

Nota Fiscal ou documentos de comprovem as perdas das mercadorias armazenadas.

Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

Relatório de manutenção das câmaras frigoríficas;

Fotos ou vídeo das mercadorias deterioradas;

Protocolo de Reclamação junto a Concessionária de Energia;

20.5.7. EM CASO DE IMPACTO DE VEÍCULOS OU QUEDA DE AERONAVES.

Boletim de ocorrência policial.

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos;

Imagens dos danos;

20.5.8. EM CASO DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL.

Contrato de locação/aluguel.

Comprovante de pagamento do aluguel;

RG e CPF dos proprietários e locadores do imóvel;

Comprovação do prazo: contrato com a data de finalização da obra ou período da reclamação;

20.5.9. EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, LETREIROS E LUMINOSOS.

Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos;

Fotos do objeto danificado e de seu ponto de instalação no imóvel;

20.5.10. EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.

Orçamento detalhando os valores para reposição dos documentos avariados.

20.5.11. EM CASO DE VENDAVAL, TORNADO, GRANIZO E FURACÃO.

Boletim meteorológico ou recorte de jornal ou de outro veículo de informação/comunicação.

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos

Fotos dos danos.

20.5.12. EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS.

Boletim de ocorrência policial.

Cartão CNPJ com as últimas alterações (cópia simples).

Contrato Social - (cópia simples).

Controle de Estoque de mercadorias.

Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística, se houver.

Livro de registro de entrada e saída de mercadorias.

Notas Fiscais dos bens roubados ou furtados (furto qualificado).

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados e do imóvel, se houver.

Prova de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis

Registro de Inventário Atualizado.

Relação dos bens roubados com seus respectivos valores de custo para reposição;

Imagens do local onde os bens reclamados localizavam-se e do arrombamento;

Planilha de itens reclamados correlacionando com suas respectivas notas fiscais (anexo);

Para roubo de valores: a quantia subtraída deverá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de Saques bancários ou de documentos equivalentes

21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos bens segurados.

21.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

21.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo mesmo evento é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se,

assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b.** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **item 21.4.1.**

21.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

21.4.4. Se a quantia a que se refere o **item 21.4.3.** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

21.4.5. Se a quantia estabelecida no **item 21.4.3.** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

21.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

22. SALVADOS

22.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos na apólice de seguro, o Segurado se obriga a não fazer abandono do(s) salvado(s) e adotar imediatamente todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

22.2. Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice de seguro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente

causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar os danos ou salvar a coisa;

22.3. A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento quanto à obrigatoriedade em indenizar os danos ocorridos.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o Seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio de Seguro Pago, e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) praticar dolosamente atos que sejam contrários aos termos e obrigações previstos nestas Condições Gerais;
- c) por si ou por seu representante legal, agir com dolo, praticar ato ilícito ou contrário à lei, cometer fraude ou tentativa de fraude no ato da adesão ou durante toda a Vigência do seguro, simulando ou provocando Sinistro ou, ainda, agravando as consequências do mesmo para obter Indenização ou dificultar a análise da Seguradora;
- d) Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:
 - i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.
- iii) Não se aplicam as hipóteses dos itens i e ii quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

23.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (Pro Rata); ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

-
- 23.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:
- a) após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido (Pro Rata), acrescido da diferença cabível; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 23.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.
- 23.3. O Segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
- 23.4. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo e/ou comprovante de indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

24.1.1. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

24.2. Exceto em caso de dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.3. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

25. TRIBUTOS DO SEGURO

25.1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios do seguro ou capital segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

25.2. Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

27.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados – Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

27.3. Para os casos não previstos neste documento, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

27.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>

27.5. As condições contratuais e deste produto encontram-se registradas na Susep, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta e certificado, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

27.6. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos que se encontram nestas condições gerais.

27.7. As condições gerais do Seguro estarão à disposição do proponente ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro, no sítio eletrônico do estipulante.

27.8. O corretor de seguros é responsável por entregar ao segurado, beneficiário ou estipulante todos os documentos e informações que lhe forem confiados, como apólices, certificados e comunicações, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Se houver risco de perda de algum direito — como prazo para comunicar um sinistro ou solicitar uma cobertura — o corretor deverá fazer a entrega o mais rápido possível, garantindo que o segurado possa exercer seus direitos dentro do prazo legal.

27.9. O Corretor, Estipulante e Representante (Intermediários) são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

27.10. As condições particulares do Seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. O direito do Segurado em pleitear indenização junto à Seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos da legislação em vigor.

28. FORO

28.1. O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela

29. AGRAVAMENTO DO RISCO

29.1. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente.

30. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

30.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio, e explosão de qualquer natureza e prejuízos causados por combate a incêndio.

Incêndio: definido, para fins desta cobertura, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, ocorrido no local do risco. Inclui-se ainda, os prejuízos causados por combate ao incêndio decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos bens Segurados.

Explosão: definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, ocorrida no local do risco;

Queda de Raio: se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;

Combate a Incêndio: despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens cobertos por este seguro, incluindo-se o desentulho do local; e

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- b. abertura forçada ou ruptura das laterais e/ou fundos de tulhas, silos ou outras estruturas para armazenagem de mercadorias ou matérias primas a granel;
- c. chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- d. curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos;
- e. extravasamento ou derrame de material em estado de fusão, salvo se tal fato gerar incêndio ou explosão, nestes casos estarão amparados somente os danos diretamente causados pelo incêndio ou pela explosão;
- f. incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos fiquem restritos ao material que estava sendo processado e/ou ao interior do equipamento;
- g. indução magnética consequente de queda de raio, fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- h. ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- i. ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; e
- j. simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea.

Bens Não Cobertos

- a. Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como seus respectivos acessórios salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- b. Mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao ar livre.

30.2. ARRASTÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização dos danos materiais causados a um ou mais clientes enquanto estiverem dentro do Estabelecimento Segurado, decorrentes exclusivamente de roubo mediante emprego de arma, devidamente comprovado.

Estão cobertos os seguintes bens:

- a. Roupas, joias e outros objetos pessoais que componham a vestimenta ou adorno pessoal;
- b. Equipamentos eletroeletrônicos portáteis;
- c. Dinheiro;
- d. Gastos com assistência médica decorrente de violência que cause lesões físicas.

O Segurado somente será reembolsado dos valores que comprovadamente houver pago aos seus clientes.

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. roubo de veículos, inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- b. títulos e quaisquer papéis que representem valores;
- c. bens pertencentes ao Segurado, sócios, empregados do mesmo ou prestadores de serviço;
- d. extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- e. atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados pelo Segurado, Beneficiários ou por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- f. roubo ou furto qualificado fora do estabelecimento comercial Segurado, como varandas sem espaço delimitadas ou cercadas; e
- g. bens do cliente sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção ou comercialização.

30.3. DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou queda de raio ocorrida fora da área do terreno do imóvel segurado e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. danos a anúncios, letreiros e luminosos;
- b. danos a equipamentos estacionários;
- c. danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados;
- d. danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- e. deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação e montagem/teste;
- f. desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

- g. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- h. manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
- i. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora; e
- j. sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas.

30.4. DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados diretamente por infiltração ou derrame d'água/substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. a instalação, reparo, conserto ou alteração de chuveiros automáticos (sprinkler) que não tiverem sido aprovadas pelo órgão competente;
- b. desmoronamento ou destruição de suas partes componentes ou seus suportes;
- c. imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, reforma, reconstrução, demolição ou alteração estrutural;
- d. infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- e. infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental; e
- f. inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinkler).

30.5. DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o resarcimento das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do segurado.

Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

Definição: entende-se por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
- b. despesas com elaboração de programas e/ou softwares próprios ou de terceiros;
- c. despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- d. documentos que possuam valor histórico;
- e. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva umidade ou mofo;
- f. extravio de documentos;

- g. lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total dos equipamentos Segurados;**
- h. recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o cpd; e i. roubo ou furto qualificado.**

Bens Não Cobertos

- a. papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento; e**
- b. fitas de videocassete, dvds ou cd rooms que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**

30.6. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de despesas com aluguel, durante o período de reparo ou reconstrução, caso o imóvel segurado não possa permanecer ocupado, em decorrência de evento coberto por incêndio, explosão e fumaça.

Poderá abranger também perda ou pagamento de aluguel de imóvel em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves, desde que contratada esta cobertura.

Despesas de aluguel: estão compreendidas nas despesas de aluguel: os valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio, parcelas mensais de imposto predial, despesas com mudança por transporte terrestre, e pagamento de despesas com depósito temporário do conteúdo do imóvel segurado.

Seguro contratado por Proprietário do Imóvel Segurado - Perda de aluguel: se o Segurado for o proprietário do imóvel segurado, esta cobertura garantirá o valor do aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Seguro contratado por Inquilino do Imóvel Segurado - Pagamento de aluguel a terceiros: se o Segurado for o inquilino do imóvel segurado, esta cobertura garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel de mesmo padrão que o imóvel Segurado por não poder ocupar o imóvel sinistrado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido

danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Neste caso, o Segurado do imóvel sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel para efeito de permanência de contrato. Nesse caso, a Seguradora garantirá o mesmo valor do aluguel do imóvel anterior à data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

Período Indenitário: Esta cobertura terá duração de 6 (seis) meses, limitado ao tempo necessário para a reforma/reconstrução, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

Riscos não cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. elevação dos gastos por troca de bairro ou região;
- b. elevação dos gastos por troca do ponto comercial;
- c. elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento; e
- d. mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo.

30.7. QUEBRA DE VIDROS, LETREIROS E LUMINOSOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos decorrente de causa externa ou interna e de atos involuntários praticados por qualquer pessoa causados pela quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos instalados de forma fixa em portas, janelas, paredes divisórias e vitrines, bem como letreiros e anúncios luminosos existentes no imóvel segurado.

Além dos Bens acima descritos também estão cobertos:

- a. os reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro;
- b. a remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e
- c. a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado;

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

Perda de Direito: No que diz respeito aos anúncios luminosos, fica estabelecido que o Segurado perderá o direito ao recebimento de qualquer indenização, se por ocasião de eventual sinistro, não apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, expedido por órgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal, ou for apurado pela Seguradora que o alvará de autorização encontra-se vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.

Riscos não cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. arranhaduras ou lascas;
- b. execução de obras de reparos, pintura, remoção ou reconstrução do Estabelecimento Segurado, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outras;
- c. alagamento, inundação, ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- d. variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os anúncios luminosos;
- e. desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- f. roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, dos anúncios luminosos;
- g. operações de reparos, ajustamentos, montagem ou serviços em geral de manutenção;
- h. içamento;
- i. uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- j. manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor; e
- k. responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o Segurado, previstas em lei ou contratualmente.

A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por perdas e/ou danos causados a vidros e mármores instalados em móveis, quadros e esculturas, ou ainda, quando esses bens forem integralmente compostos destes materiais.

30.8. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais a mercadorias, maquinismos, móveis, equipamentos eletrônicos portáteis e utensílios de propriedade do Segurado, comprovada através de Notas Fiscais e/ou Livros Contábeis, e inerentes à sua atividade-fim, quando decorrentes da prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado no Estabelecimento Segurado. Estão também cobertas as perdas e/ou danos materiais causados aos bens e instalações que compõem o Estabelecimento Segurado durante a prática ou tentativa do roubo ou furto qualificado.

Furto Qualificado: para efeito de cobertura do seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Roubo: é o evento cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do Segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do Segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem

exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;

- b. bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados através de notas fiscais e/ou ordem de serviço;**
- c. cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;**
- d. dinheiro, cheques, recebíveis de cartão de crédito, vales refeição, títulos e letras de crédito, bem como quaisquer outros valores de crédito;**
- e. equipamentos não estacionários;**
- f. extorsão de acordo com o artigo 158 do código penal; extorsão mediante sequestro; extorsão indireta, definida conforme arts. 159 e 160 do código penal brasileiro;**
- g. objetos deixados ao ar livre ou locais abertos ou semiabertos, salvo bens que, para seu funcionamento exijam que sua instalação seja feita em locais abertos ou semiabertos. Para tanto estes objetos devem estar devidamente protegidos por grades, cadeados, chumbados com estrutura de alvenaria e dentro das dependências do Estabelecimento Segurado;**
- h. roubo ou furto qualificado praticado por funcionários, diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, com culpa, negligência ou mancomunados ou não com terceiros;**
- i. saques, tumultos, greves e atos dolosos;**
- j. subtração de componentes, peças e acessórios instalados em automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do Segurado ou de terceiros existentes no Estabelecimento Segurado;**
- k. subtração em decorrência de incêndio, raio e explosão ou fumaça; tumulto; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos; e**
- l. subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado (furto simples), escalada ou destreza, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio.**

30.9. VENDAVAL, IMPACTO DE VEÍCULO E QUEDA DE AERONAVE, FUMAÇA

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causado ao Estabelecimento Segurado por:

Vendaval: é assim considerado, o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo e superior a 54 km/h a 90 km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

Furacão: é assim considerado o vento de velocidade igual ou superior a 90km/h. A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

Ciclone: é assim considerada a tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de translação crescente até a tempestade se desfazer;

Tornado: é assim considerado o fenômeno que se manifesta pela formação de grande nuvem negra com prolongamento em forma de cone invertido, o qual, torneando em velocidades que podem atingir 500km/h, desce até à superfície da Terra, onde produz forte remoinho e eleva pó;

Granizo: é assim considerada a precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Fumaça: é o dano causado por fumaça. Entende-se por fumaça, para efeito deste Seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo;

Impacto de aeronaves: é o dano causado pela queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais é a queda destes objetos, inclusive partes integrantes ou por eles conduzidos, sobre o local Segurado.

Impacto de veículo terrestre: é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado. Entendem-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal;

Riscos não cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. anúncios e letreiros luminosos;
- b. bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre, exceto antenas, torres e aparelhos que exijam, para seu funcionamento, instalação em locais abertos ou semiabertos;
- c. tapumes, toldos, postes, marquises, telheiros, quiosques e similares;
- d. cercas, muros e portões (exclusivamente em consequência de vendaval);
- e. danos causados às mercadorias e matérias-primas pelo manuseio e transporte, inclusive dentro do Estabelecimento Segurado;
- f. danos causados por empilhadeira e veículos similares, em mercadorias, matérias primas e quaisquer outros bens segurados;
- g. danos causados por impacto de veículos ou aeronaves de propriedade do Segurado ou quando conduzidos por empregados ou prepostos do Segurado;
- h. danos causados por má conservação do Estabelecimento Segurado, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;
- i. danos causados por simples infiltração de água da chuva ou gelo derretido, não decorrentes dos riscos enumerados no título desta cláusula;
- j. entupimento de calhas e/ou dutos, galerias pluviais, bem como os gastos com a sua desobstrução;
- k. explosivos (contingentes e conteúdo);
- l. por fumaça proveniente de equipamentos industriais;
- m. prejuízos ocasionados em imóveis que estejam em fase de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural;
- n. prejuízos decorrentes de obras, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, seja por erro de projeto ou de execução na propriedade segurada;
- o. prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos componentes e/ou do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- p. tambores ou outros recipientes móveis de substâncias inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares; e
- q. torres e tanques elevados de água, tubulações externas, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone).

30.10. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTE FRIGORIFICADOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados exclusivamente às mercadorias e vacinas mantidas em ambientes frigorificados de propriedade do Estabelecimento Segurado, comprovada através de Notas Fiscais e/ou Livros Contábeis, e inerentes à sua atividade-fim, em consequência de acidentes decorrentes de:

SEGURO PROTEÇÃO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

- a. ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b. vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c. falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

Riscos não cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais, também estão excluídos:

- a. despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b. perdas e danos causados a mercadorias que estiveram em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.